ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGERSA

Em 20/05/2025

ATA N° 010/2025

Ao vigésimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 horas, na sala da Diretoria Geral da AGERSA, situada na sede da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, localizada na Avenida Ulisses Guimarães, 3.386, Edifício Multicab Empresarial I, CAB Salvador - Ba, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia — AGERSA, reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 10 da Lei 12.602 de 29 de novembro de 2012 e art. 80 da Resolução AGERSA no 001/2013, alterada pelo Resolução AGERSA no 005/2013.

Presentes o Diretor Geral, Sr. Juvenal Maynart Cunha, que presidiu a reunião, o Diretor de Normatização, Sr. Osmar Marques da Silva Júnior e a Diretora de Fiscalização, Sra. Télkia Gonsalves Cajahyba Ramos Rios, para deliberar sobre a seguinte pauta:

ITEM Único – Aprovação da Resolução que institui as Câmaras Técnicas – AGERSA. A reunião foi iniciada pelo Diretor-Geral, que apresentou, para discussão, as minutas encaminhadas pela contratada da AGERSA, a Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESP/SP. As minutas instituem e modelam as Câmaras Técnicas da AGERSA, nas áreas de Água e Esgoto e de Resíduos Sólidos Urbanos. O conteúdo foi aprovado em sua totalidade, por unanimidade, e será encaminhado para publicação no Diário Oficial.

Não havendo mais nada a tratar, o Diretor Geral encerrou a reunião e para constar eu, Annucha Oliveira Pimentel secretariando a reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelo Diretor Geral, juntamente com os Diretores presentes.

Juvenal Maynart Cunha
Diretor Geral

Osmar Marques da Silva Júnior
Diretor de Normatização

Télkia Cajahyba Rios
Diretora de Fiscalização

Digitalizado com CamScanner

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre a instituição da Câmara Técnica de (Resíduos Sólidos / Água e Esgotamento) da AGERSA – Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia.

A Diretoria, em regime colegiado, da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (AGERSA), na forma da Lei estadual nº. 12.602, de 29 de novembro de 2012:

Considerando que, de acordo com o art. 4º, *caput, da Lei nº 12.602/2012*, compete à AGERSA exercer, integral ou parcialmente, mediante delegação, atividades de regulação e fiscalização na área de saneamento básico;

Considerando que compete à Diretoria, em regime de colegiado, expedir normas, instruções circulares, comunicados e outros instrumentos relativos à atividade regulatória da AGERSA, conforme art. 7º, inciso II, da Resolução nº 001/2013, que aprova o regimento da AGERSA;

Considerando a necessidade de analisar, propor e acompanhar as políticas públicas, a legislação, aprimorar procedimentos, instruções e a prática de atos que afetem direta ou indiretamente a regulação de serviços públicos de competência da AGERSA;

Considerando a necessidade de ampliar os espaços de discussão que contribuam para assegurar a previsibilidade das ações e a transparência no âmbito da AGERSA;

Considerando que a AGERSA tem como dever legal e objetivo precípuo a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

Considerando que a Lei Federal nº 11.445/2007, e respectivas regulamentações, estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Considerando que o art. 23 da Lei nº 11.445/2007 estabelece a edição de normas pela entidade reguladora versando, dentre outras questões, sobre: padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços; metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos; condições da prestação dos serviços; avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

Digitalizado com CamScanner

Considerando que o art. 2º, inc. I da Lei nº 11.445/2007, consagrou como um dos princípios universais do saneamento básico, a universalização progressiva do acesso ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário;

Considerando que a Norma de Referência n.º 8/2024, aprovada pela Resolução ANA n.º 192 de 8/05/2024, dispõe sobre as metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação;

Considerando que as normas regulatórias são suplementares à legislação do titular dos serviços, às disposições contratuais e aos planos de saneamento básico.

RESOLVE:

Capítulo I

Do Objetivo

Art. 1º. Estabelecer os critérios e as condições para a instituição de Câmaras Técnicas da AGERSA, na forma desta deliberação.

Capítulo II

Da criação e extinção das câmaras técnicas

Art. 2º. As Câmaras Técnicas poderão ser instituídas para atuação por setor regulado ou por núcleos temáticos.

I – Setor regulado: serviços que sejam regulados, controlados ou fiscalizados pela AGERSA;

Art. 3º. As Câmaras Técnicas poderão ser de caráter permanente ou temporário, conforme a necessidade estratégica da AGERSA.

Art. 4º. No âmbito de cada Câmara Técnica poderão, caso necessário, ser formados Grupos de Trabalho específicos.

Art. 5º. Os integrantes das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho elegerão um relator, dentre os membros do corpo técnico da Agência Reguladora, que ficará responsável por redigir o Relatório de Estudo do Grupo de Trabalho ou o Relatório de Estudo da Câmara Técnica.

Art. 6º. O Relatório de Estudo do Grupo de Trabalho e o Relatório de Estudo da Câmara Técnica, previstos no artigo anterior, serão aprovados por maioria dos membros do Grupo de Trabalho e da Câmara Técnica, sendo assegurado o registro de opiniões divergentes de seus membros.

Digitalizado com CamScanner

Art. 7º. A criação, a extinção ou a recriação de Câmara Técnica e a definição de seu caráter permanente ou temporário, se darão por deliberação da Diretoria Colegiada da AGERSA.

Art. 8º. Após extintas, as Câmaras Técnicas de caráter temporário poderão ser recriadas desde que haja necessidade fundamentada pelos integrantes e aprovada pela Diretoria Colegiada da AGERSA.

Capítulo III

Da função e dos objetivos das Câmaras Técnicas

Art. 9º. As Câmaras Técnicas atuarão como órgão consultivo e de orientação técnica da AGERSA, para assuntos relacionados a sua área de atuação, buscando maior participação e integração com a sociedade civil, os setores regulados e outros órgãos governamentais, de forma a estimular a discussão e produção de conteúdo técnico sobre assuntos pertinentes aos setores regulados e fiscalizados pela AGERSA.

Art. 10. Os objetivos da Câmara Técnica são:

I – Discutir temas e propor soluções a problemas relacionados às áreas de atuação da AGERSA, visando integrar os pontos de vista e esforços do setor;

II – Estudar e discutir políticas públicas, legislações, procedimentos, instruções e atos que afetem direta ou indiretamente a atuação da AGERSA, apresentando orientações para os temas em debate;

III – Propor alternativas para solução de problemas identificados, bem como sugerir estratégias a serem seguidas pela AGERSA;

IV – Disseminar boas práticas regulatórias nacionais e internacionais, assegurando o conhecimento atualizado e contribuindo para o aprimoramento contínuo;

V – Contribuir para o desenvolvimento e o fortalecimento dos atores envolvidos nos processos regulatórios.

Art. 11. As Câmaras Técnicas poderão ser consultadas pela AGERSA, sobre assuntos específicos, conforme interesse ou necessidade de atuação.

Art. 12. As Câmaras Técnicas se manifestarão, quando necessário, por meio do Relatório de Estudo da Câmara Técnica.

§ 1º. O Relatório de Estudo da Câmara Técnica deverá ser assinado por todos que participaram da sua elaboração;

Digitalizado com CamScanner

§ 2º. O Relatório de Estudo da Câmara Técnica serão publicados eletronicamente no sítio da AGERSA, para ampla divulgação.

Art. 13. As proposições das câmaras técnicas têm caráter consultivo, informativo e orientador, não vinculando as decisões da AGERSA.

Art. 14. As Câmaras Técnicas poderão sugerir capacitações, seminários, palestras, debates e outras atividades de cunho acadêmico, científico, formativo e informativo, conforme demanda ou necessidade.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput do artigo poderão ser oferecidas a participantes que não façam parte da Câmara Técnica, de acordo com conveniência da AGERSA.

Art. 15. As Câmaras Técnicas poderão encaminhar, para análise da Diretoria, em regime colegiado, da AGERSA, indicações de parcerias, convênios ou acordos de cooperação, conforme necessidade e conveniência.

CAPÍTULO IV

Da Composição

Art. 16. As Câmaras Técnicas serão compostas, obrigatoriamente, por ao menos um servidor da AGERSA, e poderão abranger:

I – Pessoas com elevado conhecimento ou expertise na área de atuação da Câmara Técnica; e

II – Representantes de entidades (públicas ou privadas) ligadas à área de atuação da Câmara Técnica.

Art. 17. Caberá à Diretoria da AGERSA, em regime colegiado, homologar a indicação dos membros das respectivas instituições membras da Câmara Técnica.

Art. 18. A coordenação da Câmara Técnica será exercida por um servidor da AGERSA.

§1º. Caberá ao Coordenador:

I – Propor a pauta e o cronograma de reuniões;

II – Convocar eventuais reuniões extraordinárias;

III – Conduzir os encontros e debates da Câmara Técnica;

IV – Realizar outros eventos promovidos pela Câmara Técnica, tais como capacitações, seminários, palestras, debates e outras atividades de cunho

Digitalizado com CamScanner

acadêmico, científico, formativo e informativo, conforme demanda ou necessidade;

V – Outras atividades compatíveis com a função.

§ 2º. A Câmara Técnica contará com um Coordenador Adjunto, obrigatoriamente servidor da AGERSA, para auxiliar na condução dos trabalhos e substituir o Coordenador em seus impedimentos, ausências, ou quando lhe for delegada a função de coordenação.

§ 3º. O Coordenador e o Adjunto serão indicados por meio de deliberação da Diretoria, em regime colegiado.

Art. 19. É facultado ao Coordenador da Câmara Técnica indicar um dos membros da Câmara Técnica para a função de Secretário Geral, responsável pela elaboração das atas, convocações e comunicação com os membros e instituições externas.

Parágrafo único. A função de Secretário Geral poderá ser rotativa dentre os servidores da AGERSA, na forma a ser definida na primeira reunião.

Art. 20. Em caso de vacância, a vaga de qualquer membro da Câmara Técnica poderá ser preenchida por substituto designado pelo Diretoria, em regime colegiado, da AGERSA, em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 17 e 18 desta Deliberação.

Art. 21. A Diretoria, em regime colegiado, da AGERSA, poderá designar novo membro da Câmara Técnica em caso de ausência não justificada em 3 (três) sessões consecutivas ou em 5 (cinco) sessões alternadas ocorridas no período de 12 (doze) meses.

Art. 22. As atividades na Câmara Técnica serão voluntárias e seus membros não terão qualquer remuneração.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 23. As reuniões serão realizadas, de forma presencial, virtual ou híbrida, pela Câmara Técnica, ocorrerão:

I – Ordinariamente, de acordo com programação (data e hora) e pauta, a serem definidas pelo coordenador, com periodicidade de, no mínimo, uma vez a cada 04 (quatro) meses.

II – Extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador.

Digitalizado com CamScanner

Art. 24. O quórum mínimo para as reuniões corresponderá a 40% da totalidade dos membros.

§ 1°. A programação de reuniões será divulgada no sítio eletrônico da AGERSA.

§ 2°. Na hipótese de mudança na programação de reuniões, as alterações deverão ser informadas com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data da reunião previamente agendada.

§ 3°. A pauta de cada reunião será divulgada previamente para apreciação dos membros da Câmara Técnica.

Art. 25. A critério do coordenador da Câmara Técnica ou por sugestão dos membros da Câmara Técnica, poderão ser eventualmente convidados outros participantes.

Art. 26. Todas as reuniões realizadas serão registradas em ata e deverão ser gravadas digitalmente, quando virtuais.

Parágrafo único. As atas e vídeos das reuniões serão divulgadas no sítio eletrônico da AGERSA.

Art. 27. As ausências nas reuniões deverão ser comunicadas e justificadas ao coordenador da Câmara Técnica, preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias uteis da data programada da reunião.

Parágrafo único. As ausências serão abonadas caso a alteração na programação de reuniões ocorra em prazo inferior ao previsto no Art. 25, § 2º.

Art. 28. A Diretoria, em regime colegiado, apoiará a implementação das Câmaras Técnicas e a execução das obrigações decorrentes dos acordos de cooperação firmados.

Art. 29. Cabe ao coordenador da Câmara Técnica reportar as discussões e sugestões das reuniões ocorridas às Diretorias da AGERSA.

Art. 30. As atividades realizadas e os trabalhos produzidos pelas Câmaras Técnicas serão autuados sob as mesmas regras e princípios aplicáveis aos demais processos da AGERSA.

Art. 31. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 21 de maio de 2025

Juvenal Maynart Cunha
Diretor Geral

Digitalizado com CamScanner